MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA
"HOSPITAL TENENTE CIRURGIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY"

2ª RETIFICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 025/2025

Processo Administrativo nº 64578.023049/2024-64

CONVOCAÇÃO de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, odontológica, análises clínicas e citopatologia, de reabilitação e serviço de transporte de socorro móvel com atendimento pré-hospitalar e inter- hospitalar, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes) e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes e aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb).

CURITIBA-PR

JANEIRO DE

2026

ÍNDICE

1. **DA CONVOCAÇÃO**
2. **DO OBJETO**
3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
4. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
6. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**
7. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**
8. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
9. **DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**
10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**
11. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**
12. **DAS SANÇÕES.**
13. **DA RESCISÃO**
14. **DOS RECURSOS**
15. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**
16. **DA REVOGAÇÃO**
17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
18. **DO FORO**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA
"HOSPITAL TENENTE CIRURGIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 025/2025

Processo Administrativo nº 64578.023049/2024-64

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1 A União, por intermédio do **Hospital Geral de Curitiba (HGeC),** do Exército Brasileiro, sediado na Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/nº, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.420-020, CNPJ sob o n° 09.579.964/0001-00 e 09.579.964/0002-91, neste ato representado pela **Tenente Coronel Médica SIMONE ABREU, Ordenadora de Despesas**, nomeada pela Portaria nº 743, de 7 de junho de 2023, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, por meio da Comissão de Credenciamento, designada no Aditamento/Comissões nº 008/2024, 8 Mar 24, do HGeC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, análises clínicas e citopatologia, de reabilitação e serviço de transporte de socorro móvel

com atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes e aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb), conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2 Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986;

1.2.3 Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.4 Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);

1.2.5 Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.6 Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003;

1.2.7 Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);

1.2.8 Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (EB10-IG 02.031);

1.2.9 Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;

1.2.10 Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);

1.2.11 Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

1.2.12 Portaria nº 049 - DGP, de 02 de março de 2009;

1.2.13 Nota informativa nº 001 D Sau, de 13 de outubro de 2011;

1.2.14 Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015 (EB10-IG-01.016);

1.2.15 Portaria nº 139-DGP, de 07 de julho de 2015 (EB 30-IR-10.004);

1.2.16 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.17 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

1.2.18 Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR 10.007);

1.2.19 Lei nº 13.954, 16 de dezembro de 2019;

1.2.20 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

1.2.21 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e suas alterações;

1.2.22 Portaria nº 1.742, de 18 de maio de 2022 (EB-IG-02.032) 2ª edição;

1.2.23 Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; e

1.2.24 Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024.

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo “A”	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B”	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomopatologia

Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo “H”	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo “I”	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo “J”	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "K"	Relação de documentos necessários para o credenciamento
Anexo "L"	Modelos de documentos editáveis para o credenciamento
Anexo "M"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalhador menor de 18 anos)
Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares da UG-FuSEx Hospital Geral de Curitiba para contratos de credenciamento
Anexo "O"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar da UG-FuSEx Hospital Geral de Curitiba para contratos de credenciamento
Anexo "P"	Lista de Referencial de Pacotes de Prestação de Serviços
Anexo "Q"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo “R”	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação

Anexo “S”	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica da UG FuSEx e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo “T”	Termo de Responsabilidade
Anexo “U”	Ficha de Classificação Hospitalar
Anexo “V”	Lista Referencial de Custos em Clínicas
Anexo “X”	Lista de Referencial de Exames Genéticos
Anexo “Y”	Lista de referencial em alta complexidade pediátrica

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico https://hgec.eb.mil.br/ na aba de acesso à informação/edital de credenciamento 2024 ou ser recebida por mensagem eletrônica através do e-mail hgecfusexcredenciamento@gmail.com, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: 41 3281- 7538.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Paraná, de _____

Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, odontológica, análises clínicas e citopatologia, de reabilitação e serviço de transporte de socorro móvel com atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes e aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb), conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços supracitados abarcará os Municípios de Curitiba-PR, sua Região Metropolitana e regiões litorâneas do estado do Paraná dentre as áreas descritas no **Anexo "R"** deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais SUBCONTRATADOS no momento da assinatura do contrato principal;

2.3.2. O SUBCONTRATADO deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas

responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para o credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem carta proposta e o requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade; e

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **Hospital Geral de Curitiba** ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;essoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72,
§ 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.6. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.7. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.8. Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.9. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações

previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.11. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED isentos e dependentes/SAMMED FuSEx/PASS e SAMEx, bem como de Comandante desta 5ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

3.3.12. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.12.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme **modelo nº 04 do Anexo "L"**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, **podendo ser por meio eletrônico.**

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **"Requerimento para Credenciamento"**, conforme modelo do **Anexo "L",** acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser

por meio eletrônico;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para **02 (duas) especialidades**, nos termos do art. 7º, *"c"*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966; e

3.6.9. O médico poderá ser credenciado para **02 (duas) especialidades**, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.113/1972.

3.7. A "**Carta Proposta**" e o "**Requerimento para Credenciamento**" terão validade de **60 (sessenta) dias,** contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no **item 4.6 desta Seção**.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não alcance êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF **deverão apresentar a seguinte documentação:**

4.3.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.3.1.1. *Organização Civil de Saúde (OCS):*

4.3.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.3.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.3.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

4.3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.3.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo

VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.3.1.1.7.1. Ata de fundação;

4.3.1.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.3.1.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.3.1.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.3.1.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.3.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.3.1.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.3.1.2. *Profissional de Saúde Autônomo (PSA):*

4.3.1.2.1. Carteira de Identidade; e

4.3.1.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.3.2.1. *Organização Civil de Saúde (OCS):*

4.3.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.3.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011;

4.3.2.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial; e

4.3.2.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.3.2.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.3.2.2. *Profissional de Saúde Autônomo (PSA):*

4.3.2.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.3.2.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada

mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.3.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.2.2.4.1. Caso o licitante seja pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e

4.3.2.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3.3. **Qualificação técnica:**

4.3.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.3.3.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);

4.3.3.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.3.3.1.2.1. RG e CPF;

4.3.3.1.2.2. Certificado de especialidade; e

4.3.3.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

4.3.3.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.3.3.1.3.1. Nome completo;

4.3.3.1.3.2. Especialidade clínica;

4.3.3.1.3.3. Número no registro de classe;

4.3.3.1.3.4. Alvará de localização e funcionamento válido; e

4.3.3.1.3.5. Alvará de autorização sanitária válido.

4.3.3.1.4. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.3.3.1.4.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.3.3.1.4.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.3.3.1.4.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.3.3.1.4.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.3.3.1.4.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa; e

4.3.3.1.4.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.3.3.1.4.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial.

4.3.3.1.4.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.3.3.1.5. Em caso de **cooperativas**, conforme **o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:**

4.3.3.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.3.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);

4.3.3.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.3.3.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.3.3.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.3.3.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.3.3.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.3.3.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.3.3.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.3.3.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.3.3.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.3.3.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.4. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “M”.

4.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. SICAF;

4.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e

4.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Para classificação dos hospitais de acordo com a complexidade, a equipe de credenciamento, designada pelo Cmt, Ch ou Dir UG /FuSEx deverá utilizar o **Anexo"U"** deste Edital.

4.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.9. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital para **Organizações Civis de Saúde (OCS)**, por credenciado, serão os seguintes:

5.1.1. Orçamento Geral da União;

5.1.2. Recursos da Gestão 00001;

5.1.3. Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000;

5.1.4. Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 – 031778;

5.1.5. Natureza de Despesa 339039;

5.1.6. Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA;

5.1.7. Valor Global (ANUAL) HOSPITAL estimado: R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);

5.1.8. Valor Global (ANUAL) CLÍNICA estimado: R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil de reais);

5.1.9. Nota de Empenho (NE): Empenho Estimativo.

5.2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital para **Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)**, por credenciado, serão os seguintes:

5.2.1. Orçamento Geral da União;

5.2.2. Recursos da Gestão 00001;

5.2.3. Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000;

5.2.4. Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 – 031778;

5.2.5. Natureza de Despesa 339036;

5.2.6. Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA;

5.2.7. Valor Global (ANUAL) estimado: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

5.2.8. Nota de Empenho (NE): Empenho Estimativo.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Carta proposta e do Requerimento para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às

prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão **vigência de 120 meses, a contar de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo, deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no **prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura**, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do **SAMMED FuSEx** (correspondem aos militares da ativa, inatividade, pelos (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx, e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar) deverão ser encaminhados pelas **Unidades de Atendimento (UAt),** portando a **Guia de Encaminhamento (GE)** e serão **identificados da seguinte forma:**

7.2.1 Os beneficiários do SAMMED FuSEx deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário SAMMED FuSEx não possuir o respectivo

cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela **Unidade de Vinculação (UV)**, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários do **SAMMED Dependentes** (constituído de dependentes de militares que não preencheram os requisitos para se cadastrarem como beneficiários do FuSEx, mas, **amparados pelo Estatuto dos Militares**, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019) deverão ser encaminhados por UAt, **portando a Guia de Encaminhamento** e serão identificados **da seguinte forma:**

7.3.1 Os beneficiários do SAMMED Dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.2 Quando o beneficiário SAMMED Dependentes não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela **Unidade de Vinculação (UV),** acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.4. Os beneficiários da **PASS** (constituído de servidores civis ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, vinculados ao EB, inscritos na PASS) deverão ser encaminhados pela **Unidades de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento**, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

7.4.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela **Unidade de Vinculação (UV),** acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade,

certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5 Os beneficiários do **SAMMED Isentos** (constituído pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR), agregados, reintegrados, adidos e encostados, por motivo de saúde, e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável -Cb/Sd EV), usuários do Fator de Custo, deverão ser encaminhados por **Unidades de Atendimento (UAt),** portando a **Guia de Encaminhamento**, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade civil.

7.6 Os beneficiários do **SAMEx-Cmb** (constituído pelos ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e os dependentes instituídos em vida pelo ex-combatente gerador da pensão), usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por **Unidades de Atendimento (UAt),** portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.6.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMEx-Cmb, fornecida pela **Unidade de Vinculação (UV)**, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.7 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário atendido, na forma expressa nos **subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6** acima.

7.7.1. Entretanto, o CREDENCIADO e o referido beneficiário ou o seu responsável deverão comunicar ao CREDENCIANTE o atendimento e as causas da urgência/emergência, no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

7.7.2. Caso o prazo ultrapasse os 02 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário **serão inteiramente de responsabilidade deste** e devem ser

acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao SAMMED FuSEx/Dependentes e Isentos/PASS/SAMEx-Cmb;

7.7.3. Caso o atendimento de urgência/emergência culmine na internação do beneficiário**, o CREDENCIADO deverá comunicar a ocorrência ao CREDENCIANTE** no prazo de **24 horas** pelo: Telefone: (041) 3281-7529; E-mail: lisurahgc@gmail.com ou pelo sistema de auditoria “on-line” vigente;

7.7.4. Ao ser comunicada, a CREDENCIANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência no CREDENCIADO;

7.7.5. Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CREDENCIANTE seja pela não necessidade de permanência na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS);

7.7.6. Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas;

7.7.7. O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** ou ressarcirá as despesas, caso **NÃO SEJA COMPROVADA A URGÊNCIA E (OU) A EMERGÊNCIA**; bem como não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.7.8. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao CREDENCIADO, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.8 No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens **7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6** serão tratadas no **Anexo “V”,** deste Edital.

7.9 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao beneficiário,

inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do credenciado, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.9.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas Externa do CREDENCIANTE;

7.9.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de consumo, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.10 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos das áreas de reabilitação de **FONOAUDIOLOGIA**, **EQUOTERAPIA**, **FISIOTERAPIA, PSICOMOTRICIDADE** e **TERAPIA OCUPACIONAL** devem-se respeitar **as 10 (dez) sessões por área**, em **um período de 30 (trinta) dias**, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024.

7.11 Nos contratos cuja especialidade seja **PSICOTERAPIA**, limitam-se a **05 (cinco) sessões** em um **período de 30 (trinta) dias**, bem como o **número máximo de 200 (duzentas)** sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o Art. 38 Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024.

7.12 Nos contratos a que se referem os subitens 7.10 e 7.11 fica fixado em **50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão,** conforme estabelece o Art. 39 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024.

7.13 Nos contratos cujo objeto refere-se às **terapias complementares nas**

áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com **NECESSIDADES ESPECIAIS**, **NÃO HAVERÁ LIMITES** estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares, conforme estabelece o §1º do Art. 7º da Portaria Nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

7.13.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, conforme § 1º do Art. 6º da Portaria Nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, o médico:

7.13.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

7.13.1.2 Definirá a duração do tratamento semestralmente.

7.13.2 A solicitação do médico será **analisada e homologada** pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE, conforme § 2º do Art. 6º da Portaria Nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

7.14 Nos contratos a que se refere o **subitem 7.13 fica fixado em 40 (quarenta) minutos**, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

7.15 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.16 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica Externa da Unidade Gestora do FuSEx (UG FuSEx), bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “S”, deste edital.

7.17 O CREDENCIADO deverá considerar o **prazo de 30 (trinta) dias** para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.**

7.18 A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.19 Nos casos de tratamentos prolongados, devem-se observar as seguintes situações:

7.19.1 Nos casos de **tratamentos prolongados, EM AMBIENTE HOSPITALAR, deverá ser dada alta administrativa a cada 10 (dez) dias** e apresentada a fatura à UG-FuSEx, referente a esse período, em até 30 dias, a contar da alta administrativa, com a apresentação das despesas em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG-FuSEx e pelo sistema de auditoria "on- line" vigente, conforme calendário da seção de auditoria médica externa.

7.19.2 Nos casos de pacientes em internação com permanência **superior a 10 (dez) dias,** caracteriza-se como prorrogação da internação, o credenciado deverá **solicitar nova guia de encaminhamento (GE) ao credenciante** a cada **10 (dez) dias,** para prorrogação da internação, **através do e-mail** lisurahgc@gmail.com e do sistema "on-line" de auditoria vigente nesta UG-FuSEx.

7.19.3 Nos casos de **tratamentos prolongados, EM AMBIENTE DOMICILIAR**, o CREDENCIADO deverá **solicitar nova guia de encaminhamento (GE) ao CREDENCIANTE,** referente às prorrogações**,** a cada 30 (trinta) dias, através do e-mail lisurahgc@gmail.com e do sistema "on-line" de auditoria vigente nesta UG-FuSEx. As faturas deverão ser apresentadas à UG- FuSEx a cada 30 (trinta) dias, referente ao período de internação.

7.19.4 Nos casos de atendimentos continuados nas áreas de reabilitação, como por exemplo, atendimentos de **PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E HEMODIÁLISE;**

7.19.4.1 O início da terapia deverá ocorrer dentro da validade da Guia de Encaminhamento, que é de **30 (trinta) dias**, a contar da sua emissão;

7.19.4.2 A contar da emissão da emissão da Guia de Encaminhamento, as

sessões devem ser finalizadas **em até 45 dias** e as faturas apresentadas **em até 60 dias**;

7.19.5 Nos casos de **INTERNAÇÕES HOSPITALAR OU DOMICILIAR**, as contas devem ser **encerradas e apresentadas ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE** DA ALTA OU ALTA ADMINISTRATIVA do beneficiário, excetuando-se os casos de tratamento prolongado previstos nos subitens 7.19.1, 7.19.2 e 7.19.3.

7.20 No caso de óbito ocorrido em atendimento de **urgência/emergência,** a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE de imediato e solicitar guia de encaminhamento (GE) através do e-mail lisurahgc@gmail.com, tendo **prazo de até 10 (dez) dias** para **APRESENTAÇÃO DE TODAS AS CONTAS DO BENEFICIÁRIO (A)** em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG- FuSEx e pelo sistema de auditoria "on-line" vigente, sinalizando ÓBITO na capa do envelope, para que a conta seja finalizada com prioridade, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

7.20.1 A CREDENCIANTE deverá enviar a GE no prazo **MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** à CREDENCIADA.

7.21 O CREDENCIADO não poderá realizar atendimentos, exames e procedimentos cirúrgicos nas instalações do CREDENCIANTE.

7.21.1 Excepcionalmente, e por tempo limitado, quando da inexistência de recursos humanos e materiais, o CREDENCIANTE poderá requisitar aos CREDENCIADOS habilitados em contrato, que realizem exames médicos especializados, procedimentos cirúrgicos e terapias em pacientes internados na UTI e nas enfermarias das instalações do Hospital Geral de Curitiba, os quais tenham contraindicação médica de deslocamento para as instalações da OCS credenciada, visando a manutenção da vida e da qualidade do tratamento do paciente.

7.22 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine a fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.22.1 É vedada a **assinatura antecipada** das sessões futuras na Guia de Encaminhamento de terapias de atendimentos não realizados e evoluídos, sob o risco de glosa.

7.23 A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices, valores e regras de remuneração, estabelecidos nos Anexos deste edital e Portarias descritas acima.

8.1.1 Para diárias, taxas, serviços, materiais de consumo, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos **ANEXOS "N e P",** respectivamente, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.2 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor constante no Anexo "V".

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, adotar-se-á o constante no Anexo "V".

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT) para clínicas e hospitais, classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotado o

constante no Anexo “V”.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, com o valor constante no Anexo “V” deste edital.

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados, conforme a tabela constante do Anexo “V”.

8.1.7 Os serviços de terapias especiais serão remunerados conforme constante do Anexo “V” deste edital.

8.1.8 Os serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel, serão remunerados conforme Anexo “H”.

8.1.9 Os serviços de Atenção Domiciliar serão remunerados conforme Anexo “I” deste Edital.

8.2 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores para contratos de credenciamento, conforme previsto nos Anexos “C” e “G” deste Edital, respectivamente.

8.3 Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Hospital Geral de Curitiba para contratos de credenciamento, conforme previsto no Anexo “N” do Edital.

8.5 A diária da Unidade de Terapia Intensiva será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares, conforme previsto no Anexo “N” do Edital, incluindo a utilização de aparelhos, equipe técnica e

insumos.

8.5.1 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na tabela constante do Anexo “V”, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas.

8.5.2 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente na UTI.

8.6 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos, SAMEX-Cmb e os Servidores Civis do Exército Brasileiro da PASS serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares para contratos de credenciamento, conforme Anexo “N” do Edital.

8.7 Quando se tratar de órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes dos anexos para contratos de credenciamento.

8.8 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1 Material descartável: conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital;

8.8.2 Contraste: conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital;

8.8.3 Gases medicinais: valores constantes no Anexo “N”, deste Edital;

8.8.4 OPME (órteses, próteses, materiais especiais): conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital;

8.8.5 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.8.5.1 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012- Plenário/TCU.

8.8.5.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.8.6 Quimioterápicos:

8.8.6.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos) e na coluna PF (para os demais medicamentos).

8.8.6.2 Para os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos) e na coluna PF (para demais medicamentos).

8.8.7 Para dietas enterais e parenterais e seus suplementos: conforme valores constantes no Anexo “N”, deste Edital.

8.9 Em medicamentos não constantes na tabela referenciada:

8.9.1 O CREDENCIADO irá comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.9.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.10 Quando porventura o material **NÃO CONSTAR na tabela referenciada**, bem como as órteses e próteses:

8.10.1 O CREDENCIADO deverá apresentar **03 (TRÊS) ORÇAMENTOS** com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.10.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.11 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização do procedimento.

8.12 É vedado ao CREDENCIADO **COBRAR DIRETAMENTE DO BENEFICIÁRIO** do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS **QUALQUER IMPORTÂNCIA** a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.12.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

8.12.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato - , tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.13 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.14 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente

discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.15 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **Hospital Geral de Curitiba**, portador do **CNPJ nº** CNPJ sob o n° 09.579.964/0001-00 e/ou 09.579.964/0002-91**,** da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.16 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias**, **após apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA**, contado da data de protocolo das Notas Fiscais no Hospital Geral de Curitiba e após a aferição da respectiva lisura.

8.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão **calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.18 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.19 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.21 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à **apresentação de comprovação por meio de documento oficial** de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.22.2 O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, **até o (5º dia útil) do mês subsequente da finalização do atendimento**, na Seção de Auditoria Médica Externa do Hospital Geral de Curitiba, a fatura, **em 03 (três) vias de igual teor ou via sistema "on-line" em vigor,** em nome do **Hospital Geral de Curitiba,** anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos

aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos;

8.22.3 CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.22.4 O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.22.5 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência, com no máximo 20 (vinte) Guias de Encaminhamento (GE) por fatura.

8.22.6 O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em **até 15 (quinze) dias** do respectivo protocolo;

8.22.7 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;

8.22.8 O CREDENCIANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas **COM PRAZO ACIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS** da data de sua emissão ou **mais de 30 (trinta) dias após a data de finalização do**

atendimento, o que ocorrer por último;

8.22.9 O CREDENCIANTE realizará a adaptação de rotinas administrativas visando a adequação deste termo à nova sistemática de faturamento e encaminhamento apresentada pelo sistema “on-line” de auditoria vigente nesta UG-FuSEx, mediante prévia notificação aos credenciados.

8.23 O CREDENCIADO terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas úteis** para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do CREDENCIANTE a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do **Hospital Geral de Curitiba.**

8.23.1 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 8.23.

8.24 O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.25 O CREDENCIANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO, no prazo **máximo de 10 (dez) dias.**

8.25.1 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento das faturas;

8.25.2 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CREDENCIADO;

8.25.3 Havendo glosa total ou parcial, o **Hospital Geral de Curitiba,** comunicará o fato por escrito ao CREDENCIADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, **no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da notificação por e-mail lisurahgc@gmail.com ou sistema “on-line” de auditoria vigente nesta UG-FuSEx;

8.25.4 O CREDENCIADO terá o **prazo de 05 (cinco) dias para notificar** o recebimento do Relatório de Auditoria do CREDENCIANTE, por e-mail lisurahgc@gmail.com ou sistema “on-line” de auditoria vigente nesta UG-FuSEx; e

8.25.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 8.25.3.

8.26 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

8.27 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.28 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail notasfusex@gmail.com.

8.28.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Hospital Geral de Curitiba;

ENDEREÇO: Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/nº, Batel;

CEP: 80.420-020;

MUNICÍPIO: Curitiba;

ESTADO: Paraná.

CÓDIGO DA NATUREZA DO RENDIMENTO: 17005 - serviços hospitalares de que trata o art.30 da instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

e

CÓDIGO DA NATUREZA DO RENDIMENTO: 17007 - serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos,radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da instrução normativa RFB nº 1.234, de 2012.

8.30 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.31 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.31.1É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos nos Anexos deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, que reflitam a realidade do mercado, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.**

9.1.1 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

9.1.3 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiro de

Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2 A atualização dos valores CREDENCIADOS poderá refletir aumento ou diminuição dos anteriormente fixados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 Realizar o pagamento em **até 60 (sessenta) dias** após a entrega da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO;

10.1.3 Acompanhar as fases do processamento das despesas médicas por parte do órgão executor do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelecem o art. 76 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 e o art. 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

10.1.4 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIANTE;

10.1.5 Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, **notificando-a por escrito** a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.1.6 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de

Órgãos reguladores;

10.1.7 Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO;

10.1.8 **Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal**, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de **ODONTOLOGIA**, **REABILITAÇÃO FÍSICA, PSICOLÓGICA, PSIQUIÁTRICA E FONOAUDIOLÓGICA,** estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e

10.1.9 Disponibilizar a legislação do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, protocolos, tabelas, notas técnicas, manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento previstas no “link” https://www.dsau.eb.mil.br/index.php/legislacoes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de

obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.1.9. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE;

11.1.10. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA;

11.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

11.1.12. Permitir ao CREDENCIANTE **avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas** realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

11.1.13. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes;

11.1.14. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e

autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata;

11.1.15. Comunicar ao credenciante, **POR ESCRITO,** mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento **(Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);**

11.1.16. **Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação** que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

11.1.17. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

11.1.18. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes;

11.1.19. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.20. Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pelo CREDENCIADO, obrigatoriamente deverão **INCLUIR** no formulário de solicitação ou de prescrição o **respectivo código da tabela CBHPM** ou equivalente ou de outra relativa à prestação do serviço específico;

11.1.21. O CREDENCIADO terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas úteis** para disponibilizar os prontuários solicitados pela seção de auditoria externa do Hospital Geral de Curitiba (HGeC), a contar da data da entrada das contas (faturas) em protocolo da seção de auditoria médica externa do HGeC;

11.1.22. Será realizada a glosa administrativa total das contas não apresentadas dentro do prazo definido em cláusula 11.1.21;

11.1.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;

11.1.24. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.24.1. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1 **MULTA** (prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021) será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, **por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;**

12.2.2 **MULTA** (prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021) será calculada no percentual de **2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, **limitado em até 60 (sessenta) dias;**

12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

12.3.2. **MULTA**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato:

12.3.2.1 **MULTA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a **inexecução parcial**, de forma

proporcional à obrigação inadimplida; e

12.3.2.2 **MULTA** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total CREDENCIADO, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.2.1 e 12.2.2.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada

judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do (a) Diretor (a) do Hospital Geral de Curitiba.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.5. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. Em razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;

13.1.1.7. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1.8. caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos **beneficiários do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMMED/PASS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas; e

13.1.3.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O **Hospital Geral de Curitiba** poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no **Subitem 13.1.3.2.**

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos

prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do CREDENCIADO, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que **gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.**

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado por petição no Hospital Geral de Curitiba, situada à Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, S/Nº, Batel, CEP: 80.420-020, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados à Comissão Especial de Licitação do Hospital Geral de Curitiba, situada à Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, S/Nº, Batel, CEP: 80.420-020, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal **poderá revogar a licitação** por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

16.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros CREDENCIADOS para tal fim, **poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS** para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.1.1. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO **obriga-se a permitir a auditoria técnica** no local, nos seguintes termos:

17.1.1.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.1.1.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.1.1.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.1.1.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.1.1.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

17.1.1.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.1.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.1.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.1.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **Hospital Geral de Curitiba**.

17.1.6. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OCS.

17.1.6.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.1.6.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a um novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.1.7. Os casos **omissos** serão resolvidos, pelo **Comandante da 5ª**

Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei n˚ 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.1.8. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Geral de Curitiba e encaminhadas para o endereço eletrônico hgecfusexcredenciamento@gmail.com.

17.1.9. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e esta Organização Militar de Saúde, seguiu os modelos ofertados no SITE da AGU, no item (Demais orientações jurídicas/Modelos), por meio do seguinte link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/ssem.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a cidade de Curitiba, no estado do Paraná, onde está sediado o Hospital Geral de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR, 02 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUISE GOMES DE SOUZA
Data: 02/02/2026 16:00:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUISE GOMES DE SOUZA - Coronel
Diretora/Ordenadora de Despesas do Hospital Geral de Curitiba